



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3149 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Municipal, diretamente das empresas de aviação, através de Agências de Viagens ou de outros intermediários, será feita, preferencialmente, em companhias que concordem com a reserva do direito a prêmios, descontos e demais benefícios vinculados, em nome da própria Administração e não do passageiro.

Art. 2º - As passagens aéreas resultantes de crédito, prêmio ou outro benefício a que se refere o artigo anterior, serão utilizadas, exclusivamente, para deslocamentos de atletas amadores e com o objetivo de participação em competição oficial ou treinamento especial, bem como, de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, que necessitem se deslocar para outros estados da federação ou outro país para a realização de cirurgias.

§1º. Os atletas amadores, para se beneficiarem do dispositivo no caput deste artigo, deverão estar vinculados as respectivas Federações Esportivas do Estado do Rio de Janeiro.

§2º. Só terão direito a se beneficiarem desta Lei os atletas federados nas modalidades esportivas que fazem parte dos Jogos Olímpicos.

§3º. A utilização das passagens é vedada a dirigentes, agentes ou empregados das Federações, bem como a quaisquer outras pessoas, que não atletas amadores, mesmo que integrantes de equipe esportiva e ainda que vinculadas as Federações.

§4º. Terão direito as passagens, além do paciente assistido pelo SUS, um acompanhante, sendo este o seu representante legal, cônjuge ou companheiro do paciente, se houver, a sua escolha.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Saúde definir as regras para a distribuição das passagens aéreas a que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 069/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673